



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-4367/12

Administração Indireta Municipal. Fundo Municipal de Saúde de Sapé. Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1236/12

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Fundo Municipal de Saúde de Sapé.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 07/12, seguido do Contrato 25/12, celebrado com a empresa Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares, no valor de R\$ 830.396,00.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição parcelada de Medicamentos (psicotrópicos diversos), destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Sapé.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **julgar regulares** o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de maio de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE